



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de Combustível tipo óleo diesel S10, com fornecimento contínuo para atender os maquinários das obras do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 18



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:15, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 03/07/2024 às 09:53:31 e PAULA JANAYNA FENERICH - ANALISTA DE PROJETOS I / PQNMT - 03/07/2024 às 09:55:14.
Documento Nº: 18676566-1807 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18676566-1807>



MTPARTIC202403921

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	4
5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	5
6. DA SUBCONTRATAÇÃO	5
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	6
9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	7
10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	7
11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	8
12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	9
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	10
16. DA GARANTIA CONTRATUAL	11
17. DO REAJUSTE CONTRATUAL	11
18. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	11
20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	12
21. DO PAGAMENTO	12
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	16
24. DA MATRIZ DE RISCOS	16
25. DA RESCISÃO	16
26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	17
27. DOS CASOS OMISSOS	17
28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	17
29. DO FORO	17
30. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	17
31. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	17
32. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	18

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 18



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:15, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 03/07/2024 às 09:53:31 e PAULA JANAYNA FENERICH - ANALISTA DE PROJETOS I / PQNMT - 03/07/2024 às 09:55:14.
Documento Nº: 18676566-1807 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18676566-1807>



MT-PARDIC202403921

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Combustível tipo óleo diesel S10, com fornecimento contínuo para atender os maquinários das obras do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	UND. MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL ESTIMADA DE LITROS	PREÇO MÉDIO REVENDA - TABELA ANP	VALOR TOTAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL (R\$)
01	ÓLEO DIESEL S10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP) EM VIGOR. LITRO	%	LITRO	750.000	R\$ 6,06	R\$ 4.545.000,00

- 2.2. O combustível a ser fornecido deve cumprir rigorosamente as normas técnicas atuais da ANP, Resolução ANP Nº 50 de 23/12/2013.
- 2.3. O preço médio de R\$ 6,06 (Seis reais e seis centavos) tem como base o valor médio do combustível praticado pelo mercado no âmbito da cidade de Cuiabá-MT, cidade onde ocorrerão os abastecimentos, no último levantamento realizado pela ANP, entre 05/05/24 e 11/05/2024, conforme publicação no site da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-daconcorrenca/precos/levantamento-deprecos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas> consultada em 17/05/2024.
- 2.4. A licitante deverá apresentar desconto fixo para o item que incidirá durante todo o período do contrato, sobre o preço divulgado mensalmente pelo site da ANP, para Cuiabá-MT consolidado após o 5º (quinto) dia útil.
- 2.5. O valor estimado está baseado no valor médio divulgado pela ANP para Cuiabá-MT semanal de maio/2024 e está sendo usado apenas como informativo devendo, quando da vigência do contrato, ser considerado o valor mensal divulgado pelo site da ANP para Cuiabá-MT acrescido da aplicação do desconto ofertado
- 2.6. Os combustíveis devem ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão da contratante.
- 2.7. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**
- 2.8. **A ordem de fornecimento dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimentos.**
- 2.9. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**
- 2.9.1. O contrato oriundo desta contratação não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

- 2.9.1.1. O não fornecimento do combustível em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPAR caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O parque Novo Mato Grosso é concebido para ser o maior parque multi-eventos da América Latina. Abrangendo uma extensão de 304,6442 hectares, o parque contará com infra estruturas para atividades esportivas, recreativas e de entretenimento, além de espaços para eventos variados.

Sob a coordenação da MT Participações e Projetos S.A - MT PAR, o Parque Novo Mato Grosso, possui uma frota de 68 (sessenta e oito) equipamentos entre máquinas e caminhões em operação. Estes estão em operação contínua para a execução de todos os serviços realizados na obra do Parque Novo Mato Grosso, portanto demandando um consumo mensal de em média 62 mil litros por mês.

Face ao andamento das obras para implantação do Parque Novo Mato Grosso, mapeou-se nesse momento a necessidade da abertura de processo licitatório, para aquisição de: Combustível Tipo ÓLEO DIESEL S10, visando atender o abastecimento dos maquinários próprios e cedidos operantes atualmente no parque.

Pontuamos que por serem máquinas de médio e grande porte, aliado ao fato da distância do local onde os serviços estão sendo prestados é inviável o deslocamento até postos de combustíveis na cidade, por esse motivo fora descartada a contratação de empresa de intermediação de fornecimento desse tipo em específico de combustível. Fazendo ainda um breve apanhado quanto a logística de abastecimento implantada atualmente no parque, mencionamos de início que a MT-PAR não possui caminhões para transporte de combustível, e nem estrutura organizacional específica para o fornecimento desse objeto.

Finalizamos pontuando que a falta do Óleo Diesel S-10 impactaria de forma direta a implantação do Parque, comprometendo inclusive o cronograma de execução das obras. Diante disso, cabe a MT-PAR a aquisição do Óleo Diesel S10, que será fornecido "sob demanda" após a Emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de utilização pelos equipamentos no Parque. Com base no registro de atividades foi apurado a necessidade estimada de 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) litros, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses. Consumo médio dos equipamentos: 62.000 l / mês, conforme histórico de consumo do contrato atualmente vigente de fornecimento de combustível (IC 069/2023).

4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 4.1. A opção pela não reserva de cota está pautada com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, pois tem por objetivo alcançar uma padronização efetiva dos produtos, assegurando qualidade e eficiência. Nesse sentido, a intenção é consolidar o fornecimento do combustível por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior efetividade no processo de suprimento.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 4.2. No mesmo interím, a consideração do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo é crucial. Considerando que em caso da divisão dos lotes com cota reservada para ME/EPP a qualidade do combustível pode sofrer variação, e assim podendo assim comprometer as máquinas e caminhões que necessitam destes insumos.
- 4.3. Ainda no que tange a não reserva de cota, esta é uma opção que viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, tendo em vista que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a opção mais benéfica para gestão e execução do contrato, o fornecimento das peças pela mesma empresa, em cenário diverso a este, poderá implicar em complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, posto que os itens deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas. Portanto, considera-se que a abordagem mais adequada foi estabelecer o lote para uma opção abrangente, qual seja, ampla concorrência.

5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 5.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido mediante licitação, de caráter contínuo - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 5.2. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO**.
- 5.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 6.1.1. Caso seja comprovada a subcontratação a MT. Participações e Projetos S.A promoverá a rescisão unilateral do contrato, nos termos prescritos neste Termo de Referência, cumulada à aplicação de multa em decorrência da inexecução contratual.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos no edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 7.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MTPAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
- 7.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 7.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.

7.2.2.2. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.

7.2.2.3. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MTPAR.

7.2.2.4. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:

7.2.2.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;

7.2.2.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MTPAR.

7.2.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

7.2.4. Não será permitida a participação:

7.2.5. de cooperativas;

7.2.5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de bens e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.

7.2.5.2. empresas reunidas em consórcio;

7.2.5.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

7.2.5.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.5.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.

7.2.5.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser adquirida por empresa nacional.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

8.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.

8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital;
- 9.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 9.2.1.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 9.2.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 9.2.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 9.2.2. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 9.2.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 10.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do percentual de desconto ofertado no Lote, no campo "VALOR TOTAL DO PERCENTUAL DE DESCONTO(R\$)".
- Nota Explicativa:** O valor do percentual de desconto a ser lançado no sistema será em relação ao item do lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.
- 10.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 10.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 10.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 10.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato, e-mail;
- 10.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 10.4.1.3. prazo de fornecimento;
- 10.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 10.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 10.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 11.1. O fornecimento e entrega dos combustíveis será sob demanda;
- 11.2. A entrega deverá ser feita no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e 13h às 16h, mediante agendamento com o fiscal;
- 11.3. O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 11.3.1. No caso da existência de dificuldades que possam acarretar atrasos no fornecimento do produto contratado, a mesma se compromete em informar expressamente as razões, que serão avaliadas pela CONTRATANTE quanto a aplicabilidade de sanções;
- 11.4. O fornecimento e a qualidade dos combustíveis serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e será efetuado de acordo com as especificações dos itens, respeitando as normas da ANP, para manuseio, transporte, recebimento, armazenagem e distribuição de combustíveis;
- 11.4.1. A inobservância destas recomendações sujeita a CONTRATADA a assumir as responsabilidades e a arcar com os prejuízos decorrentes do não recebimento do item.
- 11.5. Os custos de mão de obra, transporte e descarregamento no local de entrega, bem como os requisitos de segurança e saúde no trabalho, ocorrerá, exclusivamente, por conta da Contratada;
- 11.6. A Contratada deverá assegurar entregas no prazo estabelecido, preservando a integridade do produto e prevenindo possíveis danos ou demoras;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.7. O produto será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência
- 11.7.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.8.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.9. A rejeição do item não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
- 11.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, inclusive aqueles eventualmente oriundos de baixa qualidade do combustível fornecido
- 11.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com o produto para a devida conferência pelo Fiscal.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 13.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico.
- 13.1.2. A OF deverá conter;
- 13.1.2.1. o quantitativo;
- 13.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
- 13.1.2.3. o prazo para a entrega do produto.
- 13.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 14.3. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 14.4. A Contratada deve atender todos os normativos legais e possuir todas as licenças necessárias junto aos órgãos municipais, estaduais e federais no tocante ao objeto;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 14.8. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 14.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 14.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.12. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 14.12.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 14.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 15.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.
- 15.3. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os produtos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 15.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da simplicidade do fornecimento do objeto.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 17.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. A Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 18.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 18.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento.

19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 19.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá crescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



19.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.

21.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

21.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

21.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

21.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

- 22.1.1. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 22.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 22.1.3. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.1.4. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 22.1.5. incorrer em inexecução contratual;
- 22.1.6. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 22.1.7. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 22.1.8. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.1.9. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 22.1.9.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 22.1.9.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 22.1.9.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 22.1.9.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 22.1.9.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.1.10. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 22.1.11. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 22.1.12. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 22.1.13. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 22.1.13.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 22.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 22.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 22.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 22.3.1. Advertência;**
- 22.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- 22.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 22.3.2. Multa moratória;**
- 22.3.2.1. pelo atraso injustificado na entrega dos produtos quando do envio da Ordem de Fornecimento, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 03 dias	5,00 %
2º- De 04 a 08 dias	10,00%
3º- De 09 a 15 dias	30,00%

22.3.3. Multa compensatória;

22.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

22.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

22.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

22.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

22.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

22.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

22.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

22.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

22.5. As sanções previstas nos itens 22.3.1 e 22.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

22.6. A inexecução total ou parcial, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

22.7. Ocorrendo uma infração apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

22.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

22.9. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 22.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 22.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 22.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.
- 23.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.
- 23.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão.
- 23.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 23.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 23.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
- 23.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
- 23.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 23.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 23.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

- 24.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





25. DA RESCISÃO

- 25.1. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 25.2. A rescisão poderá ser:
- 25.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 25.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 25.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. Os produtos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	536	1779	33.90.000	30	1.759.0137

27. DOS CASOS OMISSOS

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 28.1. O percentual de desconto estimado é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 28.2. O desconto estimado será divulgado somente após a fase de lances para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

29. DO FORO

- 29.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Paula Janayna Fenerich
Analista de Obras

31. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nilton De Britto
Diretor de Concessões

32. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Kálita de Arruda Carvalho
Assistente Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

18 de 18



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:07, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 03/07/2024 às 09:40:15, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 03/07/2024 às 09:53:31 e PAULA JANAYNA FENERICH - ANALISTA DE PROJETOS I / PQNMT - 03/07/2024 às 09:55:14.
Documento Nº: 18676566-1807 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18676566-1807>



MT-PARDIC202403921

SIGA